PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.355, DE 22/12/1978-

-Dispõe sobre cancelamento de débitos referentes ao Imposto Territorial Urbano, taxa de serviços públicos, aplicação de multa e contribuição de melhoria.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados os débitos referentes ao Imposto Territorial Urbano, taxa de serviços públicos, aplicação de multa de 20% sobre o principal e contribuição de melhoria, incidentes sobre o imóvel de propriedade do Espólio de EUGENIO CLEMENTE, nesta cidade.

Artigo 2º - Os débitos ora indicados acham-se devidamente inscritos na Divisão de Tributação da Municipalidade, por ordem de nomeação supra, nos respectivos exercícios e valores a saber:Livro 09, folhas 235, Inscrição 3955, Cr$73,20;1972, Livro 09 e 10, fls. 286 e 49, Inscrição 6024 e 4189, Cr$106,36; 1973, Livro 09 e 10, fls 363 e 176, Inscrição 1068 e 1452, Cr$117,50; 1974, Livro 11, fls. 24, Inscrição .. 3984, Cr$93,07; 1975, Livro 12, fls. 19, Inscrição 257, ... Cr$79,15; 1976, Livro 13, Fls 69, Inscrição 829, Cr$99,36;1977, Livro 14, fls 82, Inscrição 1037, Cr$63,62.

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

ASFALTO: Livro 10, folhas 154, Inscrição 600, Cr$1.252,80;
CALÇADA: Livro 12, Folhas 227, Inscrição 2288, Cr$311,52.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder o cancelamento a partir do exercício de 1978, inclusive, de eventuais ou novos débitos em casos semelhantes, porventura, que venham a incidir no Espólio em questão e mencionado no artigo 1º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 22 de dezembro de 1978.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de dezembro de 1978.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/